

PROJETO DE LEI Nº. : 063109

AUTORIA: VEREADORA SANDRA CITOLIN

Ementa: Dispõe sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no município de Carazinho, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no município de Carazinho, e dá outras providências.

Ao estabelecer a divulgação dos indicadores de violência contra a mulher e a organização de um banco de dados que registre e possibilite a publicidade dos índices de violência no município de Carazinho, o projeto oferecerá elementos para diagnóstico da realidade capaz de instrumentalizar o planejamento da atividade dos órgãos públicos que atuam na área da segurança pública e política de gênero.

Os dados subsidiarão os exames e qualificação dos fatos e ocorrências relacionados aos tipos penais. Sem estes dados não é possível planejar políticas adequadas de combate ao crime e à violência e para saber se estas foram ou não eficientes.

A violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta baseada no gênero, na vida pública ou privada, que tenha como resultado dano de natureza física, sexual ou psicológica, incluindo ameaças, coerção ou privação de liberdade.

A divulgação sistemática e pública dos índices de criminalidade contra a mulher darão maior visibilidade ao problema para que a sociedade e o município de Carazinho passem a ter a dimensão da violência de gênero.

É exatamente isso que busca o presente Projeto de Lei. Para tanto, solicita a aprovação do mesmo.

Sala Libório Bervian, 21 de outubro de 2009.

Sandra Citolin

VEREADORA SANDRA CITILIN – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 500/09

22 OUT 2009

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: _____

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em: 22/10/2009 às 14 h 30 min

[Assinatura]
Gleumar Moraes Lima
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI N°. :

AUTORIA: VEREADORA SANDRA CITOLIN

Ementa: Dispõe sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no município de Carazinho, e dá outras providências.

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o registro e divulgação dos índices de violência contra a mulher no município de Carazinho.

Parágrafo único: Considera-se, para os efeitos desta Lei, violência contra a mulher os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os dos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Artigo 2º - O órgão de segurança publicará semestralmente e organizados por região, com relatório específico dos dados do município, em jornais de grande circulação do município, e disponibilizará para consulta, os seguintes dados sobre violência contra a mulher no município de Carazinho:

I – número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, por tipo de delito;

II – número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito;

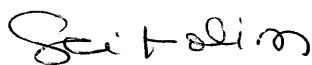
III – número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

IV – número de atendimentos realizados pela Casa da Mulher – Mofecom, as mulheres vítimas de violência.

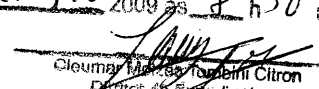
Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Libório Bervian, 21 de outubro de 2009.



Vereadora Sandra Citolin – PMDB

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em: 22/10/2009 às 8h30 min

Cleomar Marques
Diretor de Expediente